



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

**EDERSON LUIS TREVISAN**, Vereador dessa Casa de leis, abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara dos Vereadores o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 09/2023, de 19 de abril de 2023

**“Dispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista - TEA poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no município de Divinolândia e dá outras providências.”**

**Art. 1º-** Esta lei dispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista — TEA poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no Município de Divinolândia e dá outras providências.

**Art. 2º** - São direitos da criança com transtorno do espectro autista - TEA:

- a) O direito de levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada;
- b) Propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos médicos e/ou nutricionistas e os familiares das crianças, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar característica de seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que exultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;
- c) Defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**

**Estado de São Paulo**

Poder Legislativo

2021/2024

---

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Benedicto Aparecido Passoni, 19 de abril de 2023.

**EDERSON LUIS TREVISAN**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo o direito da criança com transtorno do espectro autista sob o ponto de vista nutricional dentro do ambiente escolar, para que possa levar seu próprio lanche.

Sabe-se que determinados padrões socioculturais de alimentação podem condicionar os hábitos alimentares das pessoas, incluindo aquelas com o transtorno do espectro autista. Do mesmo modo, doenças que afetam o estado nutricional do paciente, por exemplo, diabetes, obesidade, desnutrição, intolerância a glúten, alergia ao leite de vaca etc., podem acometer qualquer pessoa, inclusive autistas.

Contudo, nessa população, há algumas peculiaridades que devem ser levadas em consideração para o sucesso das ações de saúde. Uma delas se refere à rigidez comportamental, que pode se refletir nos hábitos alimentares da pessoa, levando a dietas ditas "monótonas", em que a pouca variação do cardápio pode predispor a deficiências seletivas de nutrientes.

Além disso, em razão de alterações da sensibilidade tátil, pode haver aversão a determinados tipos de alimentos, o que demanda um diagnóstico correto, pois a conduta nesses casos inclui uma alimentação saudável e adequada.

Desse modo, é fundamental que todas as ações de proteção e recuperação da saúde, direcionadas à pessoa com transtorno do espectro autista, incluindo aquelas relacionadas à nutrição, principalmente dentro da escola. Assim, certo da importância destas medidas, peço o apoio dos meus nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Divinolândia, 19 de abril de 2023.

**EDERSON LUIS TREVISAN**  
Vereador